



Estado de Goiás

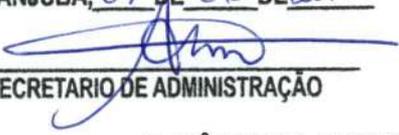
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 07/06/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.850/2018
DE Nº 1.850 DO DIA 07/06/2018
PIRACANJUBA, 07 DE 06 DE 2018

Lei nº 1.850/2018

De 07 de junho de 2018

“Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato no Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Feira de Arte e Artesanato será instalada em locais abertos ao público em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;

II - Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, grupos ou associações;

III - O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato piracanjubense.

Art. 3º - As Feiras de Arte e Artesanato somente poderão funcionar com prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As Feiras de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - Para a Exposição na Feira de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente e regimento interno da Feira.

§1º - O expositor só poderá comercializar produtos para os quais tenha sido previamente credenciado.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seus equipamentos e produtos no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pela feira.

Art. 6º - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Danificar os espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte e Artesanato;

V - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para fixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (07/06/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração